



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG<sup>a</sup> DE SEGURANÇA DO TRABALHO-  
CREA/PB**

|                        |   |                          |  |
|------------------------|---|--------------------------|--|
| <b>Órgão de origem</b> | Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB            | <b>Tipo de documento</b> | <b>DELIBERAÇÃO Nº <u>148/2019</u></b><br><br><b>Processo Nº 1117401/2019</b> |
| Assunto:               | : AUTO DE INFRAÇÃO  |                          |  |
| Interessado:           | JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (NOME FANTASIA: SKALA MANUTENÇÃO DE FACHADAS) |                          |  |

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 09/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Civil/Seg. do Trabalho **Paulo Virginio de Sousa**, Eng<sup>a</sup> Ambiental/Seg. do Trabalho **Alyne Pontes Bernardo**, Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela** e o Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1117401/2019**, que trata sobre Auto de Infração Nº 500019932/2019, contra a Pessoa Jurídica **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (NOME FANTASIA: SKALA MANUTENÇÃO DE FACHADAS)**, CNPJ: 11.542.689/0001-00, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT referente ao serviço de limpeza/manutenção de fachada do Edifício Valle Vermont Residence., e;

Considerando que a Empresa **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (NOME FANTASIA: SKALA MANUTENÇÃO DE FACHADAS)**, foi autuada pelo Crea-PB por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, ao deixar de apresentar ART de PCMAT;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496/77, estabelece que: *“Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)”*;

Considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração por AR VIA CORREIOS, na data de 23/10/2019;

Considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

Considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Considerando que em 23/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;

Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;

Considerando que a autuada eliminou o fato gerador, conforme ART's N° N° PB20190281958 (PCMAT), registrada em 30/10/2019, em data posterior a lavratura do auto de infração.

**DELIBEROU:**

**1** – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade **MÍNIMA**, de acordo com a alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

**2** – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa/PB, 20 de novembro de 2019.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virgínio de Sousa  
Coordenador Adjunto da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)